Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 71 de 28 DE NOVEMBRO DE 1 972

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 66, de 03 de julho de 1 972.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância-Hidromineral-de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei nº 66,-de 03 de-julho de 1 972, passa a ter a seguinte redação:- "O capital inicial da Companhia de Empreendimentos Turísticos Planejados "ENTURPLAN" - será de até Cr$ 10.000,000,00(dez-milhões de cruzeiros), divididos em ações / nominativas de valor nominal de Cr$ 1,00(hum cruzeiro) cada uma, ficando o Poder Executivo autorizado a subscrever no mínimo 51% (cinquenta e hum por cento) do total das ações";

ARTIGO 2º --Esta-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de novembro de 1 972.

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de novembro de 1 972.

Ivo Tadeu Tortelli-Secretário